

A Comissão de Finanças, Orçamento,
Economia para Emissão de parecer.
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO, aos 18/06/20

Presidente



Gabinete da Prefeita

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação
Direitos Humanos e Segurança Pública para
emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, aos 18/06/20

Presidente

PROJETO DE LEI N° 040 DE 17 DE JUNHO 2020

Altera e acrescenta dispositivo à Lei nº 3.293, de 26 de julho de 2009 que dispõe sobre a instituição e implementação do plano de cargo e vencimentos dos servidores públicos do poder executivo, na forma que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara Municipal aprovou e o sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta ao Anexo I da Lei nº 3.293 de 26 de julho de 2009, no Cargo de Nível Fundamental Completo, no cargo Agente de Administração Pública, na codificação P109A2, a função exercida de Guarda Civil Municipal.

I - as atribuições e competências do Cargo de Guarda Civil Municipal conforme o art. 3º e seu parágrafo único, art. 4º, seus incisos e parágrafo único da Lei Municipal nº 3.876, de 21 de junho de 2016.

II - acrescenta tabela de vencimentos e tabela de progressão hierárquica.

III - acrescenta tabela de progressão vertical e horizontal, por tempo efetivo.

Parágrafo único. Em razão do caráter permanente das atividades, a remuneração conforme o Art. 79 da Lei 4.183 de 04 de março de 2.020 e suas vantagens será considerada para efeito de desconto previdenciário, garantindo ao servidor ocupante no cargo de Guarda Civil Municipal que se incorporará para cálculo de aposentadoria.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, em exercício, aos 17 dias do mês de junho de 2020.

Edna Santos
EDNA APARECIDA ALVES DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO

Protocolo nº 1695
Data: 18/06/20
Assinatura
Cláudia Rejane Meireles
Diretora de Apoio Legislativo
Câmara Municipal de Luziânia



**Gabinete da Prefeita
JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei que ora submeto a apreciação desta Casa tem por escopo alterar e acrescentar dispositivo à Lei Municipal 3.293, de 26 de julho de 2009, que “Dispõe sobre a instituição e implementação do plano de cargo e vencimentos dos servidores públicos do poder executivo, na forma que especifica e dá outras providências”.

A alteração supracitada se faz necessária, visto que com a criação da Guarda Civil Municipal através da Lei Municipal 3.876 de 21 de junho de 2016, foram criados 200 cargos de Guarda Civil Municipal, e essa mesma lei, que autoriza os servidores ocupantes do cargo em extinção de vigilante que tiverem interesse e atenderem todos os requisitos contidos no Art. 5º, se submeterem e se adequaram a todos critérios contidos no Art. 6º, §3º, §4º e §5º, passarão a ocupar o cargo de Guarda Civil Municipal.

Além do mais, na Lei nº 4.183, de 04 de março de 2020, que “Aprova o estatuto da Guarda Civil Municipal de Luziânia – GO”, em seu artigo Art. 79, assegura:

Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

Parágrafo único. Nenhum servidor receberá, a título de salário base, a importância inferior a 2.1/2 (dois) salários-mínimos e meio. (nacional) (cláusula pétreia).

Assim em razão disso, essa aprovação é indispensável para alterar e acrescentar dispositivo à Lei Municipal nº 3.293, de 26 de Julho de 2009, que criará o cargo permanente de Guarda Civil Municipal, a classe/referência, a tabela de requisitos para adequação ao cargo, tabela de atribuições e competências conforme a Lei Municipal nº 3.876 de 21 de junho de 2016, além da tabela de provimentos salarial, com isso, beneficiará todos os servidores listados no Decreto nº 257 de 08 de março de 2020, que foram enquadrados e empossados no cargo de Guarda Civil Municipal.

Dessa forma, com estas considerações, submeto o Projeto de Lei à apreciação e aprovação deste Poder Legislativo com responsabilidade social e fiscal, esperando contar com a valorosa colaboração e o entendimento dos Senhores Vereadores, para que desta forma, possamos garantir um melhor proveito e assegurar os direitos funcionais dos servidores municipais e certamente garantir também a melhor qualidade de serviço prestado aos munícipes.



Gabinete da Prefeita
TABELA DE VENCIMENTOS

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAS / 180 HORAS MENSAS

GRADUAÇÃO	PORCENTAGEM	
Comandante	Fixada pelo executivo	Acréscimo sob o vencimento
Sub comandante.	Fixada pelo executivo	Acréscimo sob o vencimento
Inspetor	15%	Acréscimo sob o vencimento
Sub inspetor	10%	Acréscimo sob o vencimento
GCM	5%	Vencimento base Artigo 79 Lei 4183/2020



Gabinete da Prefeita

TABELA DE REQUISITOS PARA PROGRESSÃO VERTICAL

GRADUAÇÃO	REQUISITOS	NÍVEL
INSPETOR	<ul style="list-style-type: none">- Graduação de Nível Superior e Curso de Especialização em área de Comando da Guarda e/ou Segurança Pública de 360 (trezentas e sessenta) horas, todos reconhecidos pelo MEC; e,- 4 (quatro) anos de efetivo exercício no Nível II; e,- Aprovação em Processo Seletivo;- Aprovação em Avaliação de Desempenho.	I
SUBINSPETOR	<ul style="list-style-type: none">- Escolaridade: Curso Superior na área de Segurança Pública, com carga horária mínima de 600 (seiscentas) horas ou de Tecnólogo ou de Graduação de Nível Superior, todos reconhecidos pelo MEC; e,- 4 (quatro) anos de efetivo exercício no Nível III; e,- Aprovação em Avaliação de Desempenho;- Aprovação em Processo Seletivo próprio; e,- Aprovação no Curso em área de Comando da Guarda e/ou Segurança Pública, com carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas.	II
GCM	<ul style="list-style-type: none">- Ensino Médio Completo;- Aprovação em Concurso Público- Escolaridade: Curso de extensão com formação específica na área de Guarda Civil Municipal com carga horaria a partir de 960 (novecentos e sessenta) horas aulas; considerando a carga horária da matriz curricular da SENASP.- 4 (quatro) anos de efetivo exercício no Nível III, exceto para os servidores que se submeteram ao, §3º do artigo nº 6º da lei municipal 3.876/2016; e,- Aprovação em Avaliação de Desempenho, e,- Cursos de aperfeiçoamento técnico profissional na área de segurança pública ou equivalente, perfazendo o total de 160 (cento e sessenta) horas.	III



Gabinete da Prefeita

Tabela de progressão vertical e horizontal por tempo efeito.

35 ANOS GCM + 10%	
35	10,00%
34	1,00%
33	1,00%
32	1,00%
31	1,00%
30 ANOS GCM + 8%	
30	8,00%
29	1,00%
28	1,00%
27	1,00%
26	1,00%
25 ANOS GCM + 8	
25	8,00%
24	1,00%
23	1,00%
22	1,00%
21	1,00%
20 ANOS GCM + 8%	
20	8,00%
19	1,00%
18	1,00%
17	1,00%
16	1,00%
15 ANOS GCM + 8%	
15	8,00%
14	1,00%
13	1,00%
12	1,00%
11	1,00%
10 ANOS GCM + 8%	
10	8,00%
9	1,00%
8	1,00%
7	1,00%
6	1,00%
5 ANOS GCM + 6%	
5	6,00%
4	1,00%
3	1,00%
2	1,00%
1	1,00%
0	1,00%

✉ Praça Nirson Carneiro Lobo nº 34, Centro CEP: 72.800-060

☎ (61) 3906-3080 / 3906-3091 CNPJ: 01.169.416/0001-09 site: www.luziania.go.gov.br